ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA: Secretaria de Educação.
OBJETO: Aquisição de carrinhos de bebê e colchões.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando a necessidade de atender as escolas municipais, a contratação será por meio de Pregão Eletrônico, no sistema SRP (Sistema de Registro de Preços), se apresenta como a modalidade mais eficiente, pois permite flexibilidade no fornecimento e adequação às demandas variáveis. O presente estudo técnico preliminar contempla todas as informações obrigatórias, conforme o art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO-CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21).

A aquisição de carrinhos de bebê e colchões para atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino constitui uma medida de extrema relevância para garantir condições adequadas de acolhimento,

segurança, conforto e desenvolvimento das crianças matriculadas, especialmente na Educação Infantil. Considerando que as escolas municipais atendem crianças em fase de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, é imprescindível que disponham de estrutura e materiais compatíveis com as necessidades inerentes a essa faixa etária. No âmbito da Educação Infantil, as instituições de ensino não exercem apenas a função educacional, mas também desempenham papel fundamental no cuidado diário das crianças.

Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos e materiais adequados torna-se indispensável para assegurar um atendimento de qualidade, respeitando os princípios da proteção integral da criança previstos na legislação vigente. Os carrinhos de bebê são equipamentos essenciais para auxiliar nas atividades rotineiras desenvolvidas pelas escolas. Muitas crianças atendidas nas creches e turmas de berçário ainda necessitam de apoio para deslocamentos, seja dentro do ambiente escolar, seja em atividades externas de caráter pedagógico, recreativo ou cultural.

A utilização de carrinhos apropriados proporciona maior segurança durante esses deslocamentos, reduzindo riscos de acidentes e garantindo que as crianças possam participar das atividades propostas de forma confortável e protegida. Além disso, esses equipamentos auxiliam os profissionais da educação no manejo e acompanhamento dos alunos, especialmente em situações que envolvem grupos de crianças pequenas, contribuindo para a organização e eficiência das atividades escolares.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de garantir condições adequadas para o descanso das crianças durante o período em que permanecem na escola. O repouso é parte integrante do processo de desenvolvimento infantil, sendo fundamental para a recuperação física, assimilação de aprendizados, equilíbrio emocional e manutenção da saúde. Dessa forma, a disponibilização de colchões em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso e higiene é indispensável para assegurar o conforto e o bem-estar dos alunos.

A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer significativamente a qualidade do atendimento prestado pelas instituições de ensino, dificultando a execução das atividades pedagógicas e o atendimento das

necessidades básicas das crianças. Além disso, a utilização de equipamentos desgastados, inadequados ou em quantidade insuficiente pode gerar desconforto, aumentar os riscos de acidentes e impactar negativamente o ambiente escolar.

A aquisição de novos carrinhos de bebê e colchões também representa uma medida preventiva relacionada à saúde e à segurança dos alunos. Colchões apropriados, confeccionados com materiais resistentes e de fácil higienização, contribuem para a prevenção da proliferação de fungos, bactérias e outros agentes prejudiciais à saúde, além de proporcionarem melhores condições de repouso. Da mesma forma, carrinhos em conformidade com os padrões de segurança vigentes oferecem maior estabilidade, resistência e proteção às crianças durante sua utilização.

Importante destacar que a oferta desses materiais está diretamente relacionada ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e pelas normas que regulamentam o funcionamento das instituições de Educação Infantil, as quais asseguram às crianças o direito a um ambiente seguro, saudável e adequado ao seu pleno desenvolvimento.

Além dos benefícios diretos aos alunos, a disponibilização de carrinhos de bebê e colchões adequados contribui para melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, proporcionando maior segurança na realização das atividades diárias, facilitando o atendimento das crianças e promovendo um ambiente escolar mais organizado e eficiente.

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição desses materiais não se trata apenas de uma necessidade operacional das unidades escolares, mas de uma ação essencial para garantir a qualidade do atendimento educacional, a proteção da integridade física das crianças e o cumprimento das responsabilidades do Poder Público na oferta de uma educação infantil de qualidade.

Portanto, a compra de carrinhos de bebê e colchões mostra-se plenamente justificada, considerando sua relevância para a promoção do bem-

estar, da segurança, da saúde e do desenvolvimento integral dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida está incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, porém necessitando de aprovação prévia.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §2º, III, da Lei 14.133/21).

Os bens/materiais/serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio da modalidade **Registro de Preço,** devendo os requisitos que amparem esta contratação, ficarem devidamente comprovados.

A) Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

B) A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, bem como apresentar qualificação técnica de prestação de serviços.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)

A quantidade estimada tem como parâmetro a necessidade de cada escola, segue a relação de itens:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
01	150	Carrinho de bebê com movimento sem esforço com rodas duplas grandes de 6 polegadas e rotação de 360° das rodas dianteiras para direção suave em terrenos desnivelados. Fechamento compacto com trava para armazenamento seguro. Equipado com capota removível com janela de malha. Adequado desde o nascimento até 22 kg, ajuste do encosto com uma mão em 3 posições e apoio para os pés ajustável em 3 posições. Apoio para os pés de borracha proporciona estabilidade adicional. Testado de acordo com EN 1888-2:2018+A1:2022 pela EQO Testing and Certification. Dimensões de 60x48x104 cm e apenas 5,7 kg. Tamanho dobrado: 34x40x103 cm, facilitando o transporte e armazenamento. Produto Certificado pelo Inmetro sob Registro 018452/2024. Caixa: 20,5x25,5x99,5 cm com peso bruto de 6,9 kg.	R$ 148.894,50
02	200	Colchão Berço Baby Light D18 Impermeável (12x70x130) branco, peso máximo suportado – 40kg, altura – 12cm, largura – 70cm, profundidade – 65cm	R$ 36.526,00
			Valor Total R$ 185.420,50

A estimativa para contratação é de R$ 185.420,50 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais, cinquenta centavos) conforme cálculo com base nos orçamentos em anexo.

LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em venda de carrinho de bebê e colchões. A solução apresentada

mostra-se mais interessante, em razão do atendimento às determinações legais, dessa maneira, são considerados serviços comuns, pois podem ser caracterizados pelas especificações usuais de mercado. No levantamento de mercado realizado, não foi identificada nenhuma outra alternativa de contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)

O valor médio conforme orçamentos prévios é de R$ 185.420,50 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais, cinquenta centavos) consoante com serviços de fornecimento do produto em questão, conforme documentação anexa, o valor de referência mostra-se de acordo com o praticado no mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)

Conforme levantamento e estudo de mercado, a solução proposta é um Registro de Preço para contratação dos itens acima citados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a necessidade de aquisição do produto. Ao contratar empresas especializadas, você pode se beneficiar de **maior expertise e qualidade** em cada área específica. Cada fornecedor estará focado em sua especialidade, o que pode resultar em **produtos de melhor desempenho** e **serviços mais qualificados.**

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECUROS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)

Pretende-se, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) encaminhamento a Secretaria de Gabinete para análise;

b) encaminhamento do processo para Secretaria da Fazenda para análise de viabilidade econômica;

c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

d) encaminhamento ao setor de licitações para publicação e divulgação do edital;

e) realização do pregão;

f) assinatura e publicação do contrato.

g) Ficará como gestor deste contrato, o Secretário de Educação – Geraldo Brigante Miranda e terá como fiscal Marcelo Rodrigues Cassini – Fiscal de Contratos, portaria nº 13.854.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

DESCRIÇÃO DE POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)

A presente contratação não apresentou possíveis impactos ambientais.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Encruzilhada do Sul, 15 de junho de 2026.

Lázaro Louzada de Freitas

Lazaro Louzada de Freitas

Secretário Municipal de Educação.

Portaria n° 15.123